

REQUERIMENTO Nº..... , de 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 7.206, de 2010 com o Projeto de Lei nº 7.212, de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A perícia para estipulação de parâmetros para definição das doenças do trabalho e da incapacidade laboral é tema presente em duas proposições em tramitação nesta Casa.

O Projeto de Lei nº 7.212, de 2010, possibilita à perícia médica considerar como doenças do trabalho a doença degenerativa, a inerente a grupo etário, a que não produza incapacidade laborativa e a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

O Projeto de Lei nº 7.206, de 2010 estipula que a perícia médica deverá levar em consideração a natureza acidentária da incapacidade quando constatar a relação epidemiológica entre a entidade mórbida (CID 10) e a natureza das atividades das empresas (Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE), em conformidade com o que dispuserem as tabelas constantes no anexo II do Regulamento.” (NR)

Ambas as proposições encontram-se sob apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Diante disso, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Guilherme Campos
Deputado Federal – PSD/SP